



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2021

**DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO  
E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM  
COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DO PODER  
LEGISLATIVO, BEM COMO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município para todos os cargos de função de confiança e os cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único** - A vedação inicia-se com a condenação em transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades que compõe a Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a esta Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2021

VEREADOR ANDRÉ LUI'S DE MENEZES



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário.

Inicialmente destacamos que a Lei Orgânica Municipal no §2º do artigo 127 autoriza que lei complementar disponha de outras condições para o provimento de funções de confiança e cargo em comissão além do determinado na Lei Orgânica Municipal.

Buscando dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete seja maculada pela imoralidade trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Destaca-se que embora a emenda a LOM n.º 22 de 04 de maio de 2018 ("Ficha Limpa Municipal") esteja em vigor, suas hipóteses de incidência não abrangem pessoas condenadas pelos fatos previstos na Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), uma vez que em seu art. 1º traz um rol taxativo de casos de proibição de nomeação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2021

VEREADOR ANDRÉ LUIZ DE MENEZES



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024 /2021

**DISCIPLINA A NOMEAÇÃO, O PROVIMENTO E A PERMANÊNCIA EM CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município para todos os cargos de função de confiança e os cargos em comissão de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** A vedação inicia-se com a condenação em transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades que compõe a Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a esta Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ DE MENEZES



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário.

Inicialmente destacamos que a Lei Orgânica Municipal no §2º do artigo 127 autoriza que lei complementar disponha de outras condições para o provimento de funções de confiança e cargo em comissão além do determinado na Lei Orgânica Municipal.

Buscando dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete seja maculada pela imoralidade trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Destaca-se que embora a emenda a LOM n.º 22 de 04 de maio de 2018 (“*Ficha Limpa Municipal*”) esteja em vigor, suas hipóteses de incidência não abrangem pessoas condenadas pelos fatos previstos na Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), uma vez que em seu art. 1º traz um rol taxativo de casos de proibição de nomeação.

Conselheiro Lafaiete, MG, 13 de setembro de 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUISS DE MENEZES